

Municipal de Lagoa
da Confusão-TO
APROVADO
em 05/03/2015
7/0 12
Nayla Nayana P. de Almeida

GOVERNO MUNICIPAL

LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO
APROVADO
em 04/03/2015
(8/0) 3ª votação
Nayla Nayana P. de Almeida
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 478/2015 DE 05/02/2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS FECHADOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizada a criação de Condomínios Residenciais Fechados no município de Lagoa da Confusão/TO, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o local a ser edificado o Condomínio Residencial Fechado (CRF) deverá ser de uso estritamente residencial, podendo ser composto por unidades individuais, conjuntos geminados ou mesmo edifícios, todos em obediência às leis municipais de zoneamento urbano e uso e ocupação do solo;

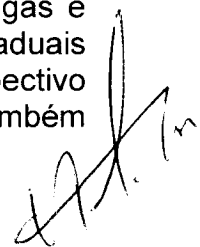
II - as ruas que comporão os Condomínios Residenciais Fechados deverão ser de uso estritamente local, não podendo, em nenhuma hipótese, pertencer à malha viária do município, nem tampouco prejudicar os moradores limítrofes aos condomínios, que necessitem da passagem para acesso as suas moradias ou a seus estabelecimentos comerciais e industriais;

III - os espaços verdes e as áreas de lazer e recreação deverão ser construídas pelo Condomínio Residencial Fechado e por ele mantidos e conservados sem nenhum ônus para a municipalidade;

IV - as ruas poderão ser fechadas e colocadas guaritas para abrigar seguranças, onde houver necessidade, e nos acessos ao condomínio, cancelas para permitir a entrada e saída de veículos. O perímetro do Condomínio Residencial Fechado poderá ser fechado com cerca viva, muros ou assemelhados;

V - a coleta de lixo domiciliar será de estrita responsabilidade dos moradores do condomínio, que as encaminharão para as caçambas apropriadas e colocadas em local de fácil acesso à rede pública coletora de lixo;

VI - será permitido o acesso dos leituristas dos relógios de luz, gás e água nos condomínios, sendo que estes representantes municipais, estaduais ou federais deverão se identificar na portaria de entrada do respectivo condomínio e receber a expressa autorização para as visitas, sendo também





LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

estendida a obrigação de identificação, a quaisquer pessoas que não façam parte do condomínio.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

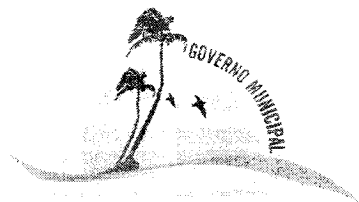
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Da Confusão/TO, aos 05 de fevereiro de 2015,

LEONCIO LINO DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
Em 04 / 02 / 2015
(8/0) 1ª votação
Neida Nayana P de Almeida
Assinatura

Camara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
Em 05 / 02 / 2015
(7/0) 1ª votação
Neida Nayana P de Almeida
Assinatura

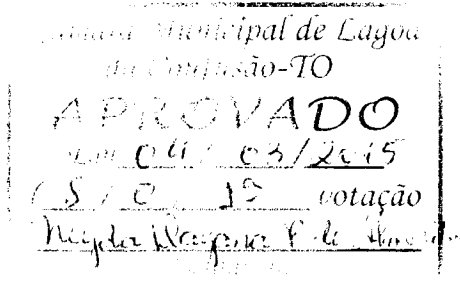


LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 478/2015 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.



Exmo. Sr. Presidente;

Exmo. Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a criação de condomínios residenciais fechados, visando adequar a legislação municipal à realidade do novo milênio.

Em verdade, trata-se de um esforço da Secretaria Municipal de Habitação, no sentido de adequar a legislação municipal já bastante antiga, à nova realidade, com a observância dos rumos adotados pela atual Administração, atenta a tudo que possa representar a melhoria da qualidade de vida da coletividade, sem ofender ao meio ambiente e sua preservação;

O presente projeto de lei tem objetivo, trata dos projetos de implantação dos Condomínios Horizontais neste Município, dentro da modernidade instalada, de modo a evitar-se a implantação de projetos que atentem contra a poluição visual a ambiental, evitando a verdadeira favelização imobiliária praticada em tempos passados por alguns incorporadores inescrupulosos, os quais somente visavam o lucro crescente, desprezando as posturas municipais e o bem estar coletivo;

Assim, contando com a valiosa e sempre distinta contribuição dessa augusta Casa Legislativa às proposições que apresento, rogo a Vossa Excelências, mais uma vez, a unânime aprovação ao Projeto, com o que estarão contribuindo com eficácia para o bom êxito das metas do Governo Municipal, solicitando seja a matéria apreciada e votada em regime de urgência, face a sua relevância.

Aproveito a oportunidade para renovar os cordiais protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal